

Suplente: Dionizia Rodrigues Benites

5 - Representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Marilene Escobar de Souza (recondução)

Suplente: Aline Sabino (recondução)

6 – Representantes do Conselho Municipal de Educação.

Titular: Ingri Cristina Landolfi Salinas Santos

Suplente: Selma Francisca de Mattos

7 - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Danielle Aparecida Dos Santos Soares

Suplente: Sandra Silva

Titular: Irma Lia Velho Cañete

Suplente: Joelma Veron Larson Dias

8 – Representantes dos estudantes da Rede Municipal:

Titular: Adelaza do Silva Galor

Suplente: Adriana Benites

9 – Representantes dos estudantes da educação básica pública Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas.

Titular: Aparecido Vicente Manoel

Suplente: Emília Borges Silvestre Neta

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS 14 de abril 2020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.433, DE 17 DE ABRIL DE 2.020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou administrá-los diretamente, para cobrir despesas de custeio da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.086/0001-43, mediante termo de repasse ou aplicação direta.

Parágrafo Único. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados para adimplemento de obrigações tributárias ou decorrentes das relações de trabalho nas quais a entidade figure como sujeito passivo, tais como contribuições da seguridade social e recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º A prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos mediante termo de repasse, referidos no art. 1º, deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Administração Municipal dentro do prazo de 3 (três) meses, contados da transferência, oportunidade em que deverão ser apresentados, em especial, os comprovantes dos recolhimentos das obrigações tributárias e ou trabalhistas.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no *caput* implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Especial ao Orçamento Programa para o corrente exercício, caso necessário, e a suplementar os recursos existentes para atender o objeto da presente lei.

Art. 4º. A presente subvenção encontra amparo no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e no §3º do artigo 12 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponta Porã, 17 de Abril de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal